

**BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME 14.279.154/0001-79

NIRE 3230003486-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 dias do mês de setembro de 2022, às 09:00 horas, na sede social da Bauen Capital International Investimentos e Participações S.A. (“Companhia”), situada na Rua Henrique Novaes, 88, sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-490.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Angelita Aparecida dos Santos. Secretária: Zelia Maria de Almeida Sathler.

ORDEM DO DIA: (i) deliberar sobre a lavratura da ata na forma de sumário; a (ii) revogação de procuração outorgada pela Companhia; (iii) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) deliberar sobre a eleição e reeleição de membros do Conselho de Administração; (v) deliberar sobre a reformulação da composição da Diretoria; (vi) deliberar sobre a alteração da redação dos artigos do Estatuto que tratam sobre a composição da Diretoria, a saber, os artigos 11, 13, 14, 15 e 16, por consequência da deliberação tomada no item “v” antecedente, bem como a alteração do Artigo 12, parágrafos 2º e 3º, do Estatuto, acerca da forma de organização e deliberação do Conselho de Administração; (vii) a deliberar sobre consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (viii) consignar a alteração do representante da sócia estrangeira AF Global Asset Management Inc..

DELIBERAÇÕES: instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, deliberaram o seguinte:

(i) Aprovar a lavratura da presente ata da forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o § 1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas;

(ii) Aprovar a revogação e cancelamento da procuração outorgada à Monique Marcelli Conceição Guimarães e Gil Campos Júnior na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 2018, não sendo está, portanto, apta a produzir qualquer efeito doravante.

(iii) Aprovar a destituição, a partir da presente data, dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: (a) **Monique Marcelli Conceição Guimarães**, brasileira, casada, empresária, nascida no dia 07/12/1978, portadora da CI n° 11499512-9, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 077.111.097-92, residente e domiciliada na Rua Doutor Olivio Lyra, 353, Sala 905-A, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-950; (b) **Gil Campos Júnior**, brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 22/12/1962, portador da CI n° 565.843, SSP-ES, inscrito no

CPF/MF sob o nº 763.048.847-53, residente e domiciliado na Rua Carolina Leal, nº 337, bairro Ilha dos Ayres, Vila Velha/ES, CEP 29.106-655 ; e (c) **Kevin Hector Smith**, neozelandês, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.737.158-75, empresário, residente em 18 Lyons Avenue, Murrays Bay, Auckland 0630, Nova Zelândia;

(iv) Aprovar a reeleição dos seguintes membros titulares para composição do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 3(três) anos, contados a partir da presente data:

(a) **Frank O’Dea**, canadense, inscrito no CPF/MF sob o número 233.996.058-46, residente e domiciliado na Rua Boteler, 1203- 40, K1N-9C8, Ottawa, Província de Ontário, Canadá, não residente no Brasil, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Nos termos do artigo 146, §2º, da Lei das Sociedades Anônimas, o conselheiro ora nomeado constituiu como sua procuradora a Sra. Angelita Aparecida dos Santos, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 24.842.909-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 258.315.458-30, com endereço profissional na Rua Araribóia, nº 299, bairro Centro, Vila Velha/ES, CEP 291.003-40, por força de Instrumento de Procuração Pública ou Privada;

(b) **Roberto de Vasconcellos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 6.963.683-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.936.898- 08, com endereço profissional na Rua Arariboia, nº 299, bairro Centro, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.100-340, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

E a eleição do seguinte novo membro titular do Conselho de Administração, também para um mandato de 3(três) anos, contados a partir da presente data:

(a) **Angelita Aparecida dos Santos**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade n. 24.842.909-7, SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 258.315.458-30, com endereço profissional na Rua Araribóia, nº 299, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29100-340, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Em atenção ao item “(iii)” acima, os Conselheiros ora eleitos e reeleitos declaram, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas e demais leis aplicáveis, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade. Tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia.

Os Conselheiros ora eleitos e reeleitos tomam posse, nesta data, mediante a assinatura do competente Termo de Posse (Anexo I), a ser lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades Anônimas.

(v) Aprovar a reformulação da composição da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por no mínimo 01 (um) e, no máximo 05 (cinco) membros titulares, acionistas ou não, residentes no país, e eleitos pelo Conselho de Administração.

(vi) Aprovar a adequação da redação dos artigos do Estatuto que tratam sobre a composição da Diretoria, a saber, os artigos 11, 13, 14, 15 e 16, por consequência da deliberação tomada no item “v” antecedente, bem como a alteração do Artigo 12, parágrafos 2º e 3º, do Estatuto, acerca da forma de organização e deliberação do Conselho de Administração, dispositivos esses que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11. ...

Parágrafo 5º. *O(s) membro(s) da Diretoria fica(m) dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.*

Artigo 12. ...

Parágrafo 2º. *As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem ele indicar, e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, essas reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.*

Parágrafo 3º. *As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.*

Artigo 13. *A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que todos eles não têm designação específica.*

Parágrafo 1º. *O mandato do(s) membro(s) da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido. O(s) Diretor(es) permanecerá(ão) no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.*

Artigo 14. ...

Parágrafo 1º. *As procurações ad negotia outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor e terão prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações ad judicia outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderão ser assinadas por apenas um único Diretor e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitidos o substabelecimento.*

Artigo 15. *A prática dos seguintes atos pelo(s) Diretor(res) dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, a ser concedida na forma do Artigo 16 abaixo:*

Artigo 16. ...

Parágrafo Único. *As cartas de autorização referidas no caput deste artigo poderão ser enviadas ao(s) Diretor(es) por qualquer meio, incluindo, exemplificativamente, transmissão por fac-símile, ou por qualquer outro meio eletrônico que possibilite a identificação das assinaturas das pessoas listadas no caput deste artigo. Sem prejuízo do disposto neste parágrafo, as autorizações aqui referidas poderão ser concedidas por procurador devidamente constituído para tanto.*

(vii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passar a vigorar nos termos do Anexo II da presente ata.

(viii) Consignar que a sócia estrangeira AF Global Asset Management Inc. passa a ser apresentada, nos termos do art. 119 da Lei 6.404/1976, exclusivamente por Angelita Aparecida dos Santos, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 24.842.909-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 258.315.458-30, com endereço profissional na Rua Araribóia, nº 299, bairro Centro, Vila Velha/ES, CEP 291.003-40, em razão da revogação da procuração outorgada à Monique Marcelli Conceição Guimarães.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta Ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Angelita Aparecida dos Santos– Presidente da Mesa; Zélia Maria de Almeida Sathler – Secretária da Mesa. Acionistas: (i) AF Global Asset Management Inc., representada por Frank O’Dea; e (ii) Zélia Maria de Almeida Sathler.

Vitória/ES, 06 de setembro de 2022.

Certificamos que confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

Angelita Aparecida dos Santos
Presidente

Zélia Maria de Almeida Sathler
Secretária

**BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF 14.279.154/0001-79
NIRE 32300034861**

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022**

TERMO DE POSSE 1/3

Aos 06 dias de setembro de 2022, às 11:00 horas, o Sr. FRANK O'DEA, canadense, inscrito no CPF sob o nº 233.996.058-46, residente e domiciliado na Rua Boteler, 1203-40, K1N-9C8, Ottawa, Província de Ontário, Canadá, tendo constituído como sua procuradora, em consonância com o art. 146, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, a Sra Sra. Angelita Aparecida dos Santos, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 24.842.909-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 258.315.458-30, com endereço profissional na Rua Araribóia, nº 299, bairro Centro, Vila Velha/ES, CEP 291.003-40, por força de Instrumento de Procuração Pública ou Privada, tomou posse no cargo de Presidente do Conselho de Administração da **Bauen Capital International Investimentos e Participações S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.279.154/0001-79 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3230003486-1, para o qual foi eleito.

O Sr. Frank O'Dea, acima qualificado, tomou posse como Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, a contar de presente data, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; possui reputação ilibada; não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei n. 6404/76, o Conselheiro eleito declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, podendo ainda eventuais citações e intimações serem encaminhadas a sua procuradora, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Ottawa/ON, 06 de setembro de 2022

ASSINATURAS: Frank O'Dea, conselheiro eleito.

Certificamos que confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

Angelita Aparecida dos Santos
Presidente

Zélia Maria de Almeida Sathler
Secretária

**BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF 14.279.154/0001-79
NIRE 32300034861**

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022**

TERMO DE POSSE 2/3

Aos 06 dias de setembro de 2022, às 12:00 horas, **ROBERTO DE VASCONCELLOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 6.963.683-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.936.898-08, com endereço profissional na Rua Arariboia, nº 299, bairro Centro, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.100-340, tomou posse no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da **Bauen Capital International Investimentos e Participações S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.279.154/0001-79 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3230003486-1 (“Companhia”), para o qual foi eleito.

Neste ato, o Sr. Roberto Vasconcelos, acima qualificado, toma posse no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 03 (três) anos, vigente, portanto, até o dia 06 de setembro de 2025.

O Conselheiro eleito aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da Companhia ou participar de atividades mercantis, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos e participações societárias, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular ou o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleito.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei n. 6404/76, o Conselheiro eleito declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitória/ES, 06 de setembro de 2022.

ASSINATURAS: Roberto de Vasconcelos, conselheiro eleito.

Certificamos que confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

Angelita Aparecida dos Santos
Presidente

Zélia Maria de Almeida Sathler
Secretária

**BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF 14.279.154/0001-79
NIRE 32300034861**

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022**

TERMO DE POSSE 3/3

Aos 06 dias de setembro de 2022, às 12:00 horas, **ANGELITA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 24.842.909-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 258.315.458-30, com endereço profissional na Rua Araribóia, nº 299, bairro Centro, Vila Velha/ES, CEP 291.003-40, tomou posse no cargo de Membro do Conselho de Administração da **Bauen Capital International Investimentos e Participações S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.279.154/0001-79 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3230003486-1 (“Companhia”), para o qual foi eleita.

Neste ato, a Sra. Angelita Aparecida dos Santos, acima qualificada, toma posse no cargo de membro da Membro do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 03 (três) anos, vigente, portanto, até o dia 06 de setembro de 2025.

A Conselheira eleita aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, que não se acha impedida de exercer a administração da Companhia ou participar de atividades mercantis, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos e participações societárias, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular ou o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleita.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei n. 6404/76, a Conselheira eleita declara que receberá eventuais citações e intimações e processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vitória/ES, 06 de setembro de 2022.

ASSINATURAS: Angelita Aparecida dos Santos, conselheira eleito.

Certificamos que confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

Angelita Aparecida dos Santos
Presidente

Zélia Maria de Almeida Sathler
Secretária

**BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF 14.279.154/0001-79
NIRE 32300034861**

**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022**

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1. A Companhia tem denominação de **BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com nome fantasia de **GRUPO BAUEN**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na Rua Henrique Novaes, 88, sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-4905.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 3. A Companhia consiste em uma holding, tendo como objeto social: **(i)** a participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades, sejam estas simples ou empresárias; **(ii)** a realização de investimentos em sociedades simples ou empresárias, para fins de sua fundação ou expansão dessas empresas e; **(iii)** gestão de carteiras de investimentos.

Artigo 4. A Companhia possui prazo de duração por período indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 27.001.450,00 (vinte e sete milhões e mil e quatrocentos e cinquenta reais), representados por 9.997.990 (nove milhões, novecentas e noventa e sete mil, novecentas e noventa) ações, e o integralizado correspondente a R\$ 10.001.450,00 (dez milhões, mil quatrocentos e cinquenta reais), representados por 4.115.637 (quatro milhões, cento e quinze mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º: Do valor total de 9.997.990 (nove milhões, novecentas e noventa e sete mil, novecentas e noventa) ações, 5.882.353 (cinco milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, trezentas e cinquenta e três) ações ficarão na reserva a favor da AF Global Asset Management Inc., representando o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) em reserva.

Inciso I: Do valor supracitado de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão destinados à constituição da empresa ARXX Indústria e Comércio S.A.

Parágrafo 2º: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º: Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo 5º: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Artigo 6. Em caso de aumento de capital social decorrente da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Parágrafo Único: Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Artigo 9. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 10. As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos acionistas presentes, caso maior quórum não seja exigido por lei ou por este Estatuto.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º: A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

Parágrafo 4º: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

Parágrafo 5º: O(s) membro(s) da Diretoria fica(m) dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem ele indicar, e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, essas reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a sua gravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico.

Parágrafo 5º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que

participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 6º. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar e alterar os planos estratégicos, os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- c) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições e a remuneração, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; e
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

Seção III – Diretoria

Art. 13. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que todos eles não têm designação específica.

Parágrafo 1º: O mandato do(s) membro(s) da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido. O(s) Diretor(es) permanecerá(ão) no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º: Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em lei, bem como as restrições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º: A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 4º: As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria à qual todos os membros estejam presentes.

Parágrafo 5º: O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é a totalidade dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria ser tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Diretores.

Artigo 14. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer diretor, ou ainda por procuradores nomeados conforme o Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º: As procurações ad negotia outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor e terão prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações ad judicia outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderão ser assinadas por apenas um único Diretor e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitidos o substabelecimento.

Parágrafo 2º: Todo e qualquer título, documento ou contrato, que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, bem como a movimentação de suas contas nos bancos e outros estabelecimentos de crédito, somente poderão ser assinados na forma prevista no caput e Parágrafo 1º deste Artigo 14.

Art. 15. A prática dos seguintes atos pelo(s) Diretor(res) dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, a ser concedida na forma do Artigo 16 abaixo:

- (i) Aquisição, disposição ou qualquer forma de oneração de qualquer bem imóvel ou participação societária de que a Companhia seja titular, independentemente de seu valor;
- (ii) Contratação ou nomeação, bem como a realização de qualquer mudança na condição de remuneração de diretores ou administradores da Companhia ou qualquer alteração aos seus respectivos contratos com a Companhia;
- (iii) Aprovação do orçamento anual que prevê as receitas e custos associados à operação da Companhia, bem como suas modificações;
- (iv) Obtenção ou concessão de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros meios de crédito em relação a terceiros, independentemente do valor envolvido;
- (v) Constituição de garantias, celebração de carta de fiança ou de carta de crédito;
- (vi) Aprovação ou pagamento de qualquer dividendo ou distribuição;
- (vii) Qualquer alteração da natureza dos negócios ou atividade econômica da Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias;
- (viii) Operações entre qualquer empregado, administrador ou procurador da Companhia e/ou qualquer uma ou mais de suas respectivas afiliadas de um lado e a Companhia e/ou qualquer uma de suas respectivas afiliadas de outro;
- (ix) Prática de negócios utilizando-se de qualquer denominação diferente daquela da Companhia;
- (x) Qualquer consentimento na qualidade de membro, parceiro, acionista ou quotista de qualquer Companhia na qual a Companhia seja ou se torne titular de participação societária;
- (xi) Celebração ou acordo para celebração pela Companhia de qualquer Operação de Venda, sendo que por “Operação de Venda” deve ser entendido (a) qualquer compromisso relativo à fusão, consolidação, reinvestimento, reorganização, ou outra operação individual, ou série de operações, na qual os titulares da maioria da

participação societária na Companhia em momento imediatamente anterior a essa operação não sejam titulares de maioria da participação societária da entidade sobrevivente após o fechamento dessa operação; (b) a alienação, locação, licença, ou outra disposição superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos bens da Companhia ou de uma divisão de negócios da Companhia (limite este que será considerado como atingido, se realizado com base no valor de mercado ou no valor contábil de referidos bens) em uma operação individual, ou série de operações, ou (c) a alienação de quaisquer ações da Companhia;

- (xii) Renúncia pela Companhia de seus direitos sob qualquer contrato ou compromisso de que a Companhia seja parte, ou quaisquer de seus aditamentos;
- (xiii) Adoção ou modificação de regulamentos internos da Companhia;
- (xiv) Qualquer decisão que proponha, recomende, aprove ou de qualquer forma relativa ao reconhecimento de estado de insolvência ou falência da Companhia, ou decisões relativas à suspensão de pagamentos a credores ou quaisquer mecanismos similares de reorganização; e
- (xv) Outorga de todas e quaisquer procurações pela Companhia, exceto àquelas outorgadas para advogados para representação em demandas judiciais (procuração ad judicia).

Artigo 16. As autorizações referidas no Artigo 15 acima serão concedidas por meio de cartas, devidamente assinadas individualmente pelo acionista AF Global Asset Management Inc.

Parágrafo Único. As cartas de autorização referidas no caput deste artigo poderão ser enviadas ao(s) Diretor(es) por qualquer meio, incluindo, exemplificativamente, transmissão por fac-símile, ou por qualquer outro meio eletrônico que possibilite a identificação das assinaturas das pessoas listadas no caput deste artigo. Sem prejuízo do disposto neste parágrafo, as autorizações aqui referidas poderão ser concedidas por procurador devidamente constituído para tanto.

Artigo 17. Sem prejuízo do disposto acima, a prática de qualquer ato, ou série de atos com a mesma finalidade, referente a um mesmo negócio, operação ou contrato, dentro de um período de 1 (um) mês, que implique o exercício ou renúncia de qualquer direito, pagamento, ou assunção de obrigação ou responsabilidades para a Companhia, inclusive, exemplificativamente, pagamento de tributos e contribuições sociais, devidos ao Município, ao Estado ou à União, em valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dependerá da assinatura em conjunto, da acionista AF Global Asset Management Inc, devidamente representada por seu representante legal, e de um Diretor da Companhia.

Artigo 18. Quaisquer atos praticados pela Companhia, sem a observância das regras dispostas acima, serão considerados nulos de pleno direito, e não surtirão quaisquer efeitos perante a Companhia.

Artigo 19. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 20. A concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer só poderão ser concedidas após aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 21. A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei n. 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 22. A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da companhia.

Artigo 23. O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, os quais terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre respeitando-se o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 24. Se o direito de preferência regulado no Artigo 23 acima não for exercido, fica a admissão de novos sócios ao quadro social da Companhia condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 25. Havendo recusa na admissão do novo acionista, deverá a Companhia adquirir as ações que foram colocadas à venda num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que deliberar a citada recusa, nas condições ofertadas pelo terceiro interessado.

Artigo 26. O preço de aquisição das ações será arbitrado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27. Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das ações, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 6.404/76.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 28. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo único: Por decisão dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Artigo 29. Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei n. 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404/76, (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, e (iii) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou mantido, contabilmente, em conta de lucros ou prejuízos acumulados para futuras destinações ou compensações em resultados futuros.

Artigo 30. O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

Parágrafo Único: O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 31. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 32. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei n. 6.404/76.

ASSINATURAS: Mesa: Angelita Aparecida dos Santos– Presidente da Mesa; Zélia Maria de Almeida Sathler – Secretária da Mesa. Acionistas: AF Global Asset Management Inc., representada por Frank O’Dea, e Zélia Maria de Almeida Sathler.

Vitória/ES, 06 de setembro de 2022.

Certificamos que confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

Angelita Aparecida dos Santos
Presidente

Zélia Maria de Almeida Sathler
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAUEN CAPITAL INTERNATIONAL INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
25831545830	
39545172720	